



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA "DEMONSTRAR A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO", CONFORME CAPUT E LETRA "F", INCISO III, DO ART. 74 DA LEI 14.133/2021

Numa análise inicial do levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; a opção da contratação específica do Instituto de Negócios Públicos para a inscrição de 1 (uma) servidora da UFMG no 5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas [2024] tem amparo, também, nos documentos SEI ID nº 3357022 e 3357039.

Além disso, o Congresso Brasileiro de Compras Públicas é o maior evento nacional de capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos responsáveis pelas contratações na Administração Pública. O Congresso tem o objetivo de transmitir aos congressistas as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudencial no âmbito dos certames licitatórios, e visa possibilitar aos Agentes de Compras um maior aprimoramento de suas funções, garantindo assim maior eficiência e economicidade nas compras governamentais.

Desse modo, a capacitação por meio do congresso contribuiria para as atividades in loco da servidora, bem como o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos para os demais membros de sua equipe. Deve-se ressaltar que a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG possui uma relevante atuação no cenário acadêmico e, conseqüentemente, nas demandas relacionadas a licitações, um dos pilares fundamentais para o funcionamento eficiente da instituição, tendo a especialização um impacto nas atividades práticas da servidora dentro do setor.

Reconhecendo a importância estratégica do aprimoramento constante dos servidores envolvidos nesse processo, elencamos, a seguir, os motivos e as vantagens da contratação do Instituto Negócios Públicos ser, nesse momento, a escolha mais acertada para a UFMG, diante da inviabilidade de competição do evento em comento com outros eventos.

1. ACÚMULO DE MASSA CRÍTICA E COOPERAÇÃO:

A participação no congresso proporcionará aos servidores da UFMG uma imersão nas melhores práticas, inovações e atualizações legislativas relacionadas a licitações. O contato direto com profissionais renomados e especialistas no campo permitirá o acúmulo de conhecimento, promovendo uma massa crítica capaz de impulsionar a eficiência e a qualidade das práticas de aquisição de materiais e contratação de serviços para a universidade.

2. APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE COORDENAÇÃO:

A capacitação proposta pelo Instituto Negócios Públicos contribuirá para o desenvolvimento de habilidades de coordenação entre os servidores, promovendo uma integração mais efetiva entre as diversas etapas dos processos Licitatório e de Contratações Diretas. Esse aprimoramento nos mecanismos de coordenação resultará em uma maior sinergia entre as áreas envolvidas, otimizando os recursos e reduzindo possíveis entraves burocráticos.

3. BENEFÍCIOS PARA A UFMG:

3.1. Eficiência Operacional: A aplicação de novas estratégias e técnicas aprendidas no congresso resultará em uma gestão mais eficiente dos processos licitatórios, agilizando a aquisição de bens e serviços essenciais para o funcionamento da instituição.

3.2. Economia Financeira: A correta aplicação das práticas aprendidas contribuirá para a identificação de oportunidades de economia, garantindo uma utilização mais eficiente dos recursos financeiros da UFMG.

3.3. Cumprimento das Normativas Atuais: A atualização constante dos servidores em relação às mudanças legislativas assegurará o estrito cumprimento das normativas, evitando possíveis penalidades e garantindo a conformidade legal nas licitações.

Considerando a expertise do Instituto Negócios Públicos na realização de eventos voltados para o aprimoramento de profissionais no setor público, bem como a singularidade do conteúdo programático oferecido no 5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, não identificamos concorrentes que ofereçam propostas equivalentes em termos de qualidade e abrangência temática. A especialização do Instituto nesse segmento, aliada à necessidade específica de aprimoramento do servidor da UFMG, torna inviável a competição em condições equiparadas.

Outra questão relevante e considerada nesta contratação é que da proposta apresentada pelo Instituto é possível vislumbrar os serviços a serem prestados, bem como os prazos e outras especificações como a condição de pagamento etc.

Quanto ao requisito da inquestionável reputação ética e profissional da empresa contratada e dos palestrantes do evento em comento, deve-se analisar expressamente o conceito que o Instituto detém no meio da Administração Pública quanto à sua capacidade e idoneidade para executar o objeto contratual. Como explicita a doutrina:

"Reputação (...) diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome. Estabelece a lei que a reputação seja avaliada pelos fatores ético-profissionais, sem considerar, portanto, a localidade, o patrimônio (...). Não só o que faz, mas também o por que o faz, como também a forma como realiza a sua função. (...) exige a lei 'inquestionável reputação ético-profissional', sendo insuficiente a ausência de comentários negativos ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos, com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento do mercado (...)." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta via instituição sem fins lucrativos. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, jan. 2002. Disponível em: . Acesso em: 19 ago. 2022)

Neste sentido temos também:

"[...] são fatos significativos que afetam irremediavelmente a reputação ético-profissional, por exemplo, a sonegação de tributos e contribuições para fiscais, a exploração aviltante da mão-deobra, o contumaz descumprimento da legislação obreira ou a subcontratação, o freqüente e grande volume de reclamações trabalhistas procedentes, a reiterada impontualidade no cumprimento das obrigações, o descumprimento de normas técnicas, o uso da atividade para a obtenção de interesses escusos e também a exigüidade de tempo de existência da empresa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta via instituição sem fins lucrativos. Fórum de Contratação e Gestão Pública-FCGP, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, jan. 2002. Disponível em: . Acesso em: 19 ago.)

Resta assim, portanto, a contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil para a prestação do serviço pretendido, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos da **letra "f", inciso III, do art. 74, Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021**. Isso se dá por haver inviabilidade de competição no que diz respeito a treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal. Além disso, justifica-se a contratação tendo em vista ser esta empresa aquela que apresenta o conteúdo do evento de capacitação que melhor atende/supre nossas lacunas de competência extraídas do [Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento \(LND\)](#), elaborado com o objetivo de subsidiar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) UFMG para o ano de 2024, e/ou as atividades desenvolvidas nas unidades executoras de compras de lotação dos servidores. Em resumo: o 5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas [2024] é um evento que não pode ser comparado a outros eventos e atende às lacunas da servidora lotada na Central de Compras -

DCO, visando dirimir dúvidas e manter os servidores capacitados na nova Lei de Licitações.

A contratação dar-se-á entre a UFMG e o Instituto Negócios Públicos conforme processo nº 23072.236359/2024-51.

Vale destacar que foi observado a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, em seu art. 7º, § 3º:

"Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição."

De mais a mais, por sua natureza, o serviço constitui-se em uma necessidade indispensável, a fim de que não haja comprometimento do cumprimento das atribuições institucionais da UFMG com a comunidade. Caso não haja a participação de servidores em eventos de treinamentos, mesmo que temporária, comprometeria a continuidade das atividades em geral, pois a UFMG necessita estar atualizada em relação ao arcabouço teórico e prático das Contratações Públicas para seu funcionamento normal.

O valor total estimado constante no PMS (pedido de material/serviço), documento SEI ID nº 3354162, é inferior ao praticado para outros órgãos federais devido à desconto oferecido pelo Instituto para que fosse possível integrar o valor do edital Prodis 2024, conforme destacado no documento SEI ID nº 3357847, não deixando de estar dentro do valor do mercado se considerarmos as demais Notas Fiscais anexas ao processo..

Diante do exposto, acreditamos que a participação do nosso servidor no 5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas [2024], promovido pelo Instituto Negócios Públicos, representa um investimento estratégico para a UFMG, refletindo diretamente na eficiência, transparência e conformidade dos processos licitatórios da instituição.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2024.

BÁRBARA SANTOS DE ALMEIDA
Divisão de Compras Sem Licitação - DCSL/DCO/DLO/PRA/UFMG

MARGARETE MARIA PARREIRAS
Central de Compras - DCO/DLO/PRA/UFMG

De acordo.

ALTAIR DAMÁSIO DIAS
Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/PRA/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Santos de Almeida, Auxiliar em Administração**, em 08/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Maria Parreiras, Diretor(a) de divisão**, em 09/07/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3357841** e o código CRC **ED0A0082**.